



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 34/2020 (*)

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19):

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

~~CONSIDERANDO~~ o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

~~CONSIDERANDO~~ que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de manutenção da condição de alerta aos casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentam histórico de viagens ou presença em áreas que registrem ocorrência de contaminação nos últimos 14 dias;

~~CONSIDERANDO~~ a premência da adoção de medidas de prevenção e condução dos quadros sintomatológicos detectados;

~~CONSIDERANDO~~ os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

~~CONSIDERANDO~~ o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que traça diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

~~CONSIDERANDO~~ a Lei 13.979/2020, que dispõe de medidas em face do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do TRT da 7ª Região, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução STF nº 663 de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); e

CONSIDERANDO os termos do Ato TST.GP nº 110 de 10 de março de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

Art. 2º Qualquer magistrado, servidor, estagiário ou colaborador terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, dentre outros que venham a ser relacionados pela Organização Mundial de Saúde ou pelo Ministério da Saúde) passa a ser considerado um caso suspeito.

§ 1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, o magistrado, servidor ou estagiário deverá entrar em contato telefônico com a Divisão de Saúde e enviar a cópia digital do atestado médico para o e-mail da referida divisão.

§ 3º No caso dos colaboradores terceirizados, a empresa prestadora de serviços deve adotar as medidas pertinentes, para evitar que aqueles que se enquadrem na hipótese no caput frequentem os prédios do TRT7.

Art. 3º Os gestores deverão conceder o regime de teletrabalho temporário, pelo prazo de 15 dias, contados da data do retorno ao território nacional, aos servidores e estagiários que tenham regressado de viagens internacionais.

§ 1º Aplica-se a regra prevista no caput àqueles que possuam histórico de contato próximo de pessoa com caso suspeito para o coronavírus (COVID19) ou contato próximo de pessoa com caso confirmado de coronavírus (COVID19) em laboratório.

§ 2º Para fins de atendimento ao estabelecido no caput, os servidores e estagiários que retornarem ao país de viagens internacionais ou que se enquadrarem nas hipóteses do § 1º deverão reportar o fato à chefia imediata, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

Art. 4º Nos casos em que servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao TRT7 apresentem as condições descritas nos arts. 2º e 3º e não adotem os procedimentos ali dispostos, será de responsabilidade da chefia imediata fazer o registro dos fatos junto à Divisão de Saúde.

Parágrafo único. Nos casos do caput, a Divisão de Saúde fará a avaliação do caso e, sendo necessário, reportará à Administração para a adoção das medidas indispensáveis à manutenção do ambiente de trabalho saudável.

Art. 5º Os magistrados que se enquadrarem nas situações referidas no artigo 3º deverão consultar a Corregedoria-Regional do Tribunal antes do retorno às atividades.

Art. 6º Os magistrados, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao TRT da 7ª Região que estejam submetidos a licença médica vinculada aos procedimentos de diagnóstico e/ou prevenção da contaminação por coronavírus (COVID19) devem abster-se de frequentar as dependências do TRT da 7ª Região.

Art. 7º. A Divisão de Saúde deve solicitar à Divisão de Material e Logística a disponibilização de materiais e equipamentos adequados à prevenção do coronavírus (COVID19), considerando as necessidades específicas da equipe de saúde, bem como as necessidades do público interno e externo.

Parágrafo único. O processo administrativo de aquisição deflagrado a partir da solicitação referida neste artigo deve tramitar por todas as unidades administrativas pertinentes em regime de urgência e prioridade.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus trabalhadores quanto aos riscos do COVID19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

Art. 9º A Secretaria Administrativa aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de audiência, escola judicial e gabinetes.

Art. 10. Excepcionalmente, até que haja deliberação em contrário, ficam as unidades administrativas e judiciárias do TRT7 autorizadas a liberar os servidores para execução de suas tarefas no regime de teletrabalho, sem necessidade de observância do percentual de 30% previsto no inciso V do art. 7º do Ato TRT7.GP nº 117/2019, cabendo aos gestores de cada unidade assegurar que o número de servidores em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação dos serviços.

§ 1º Os servidores que se enquadram nas vedações contidas no inciso I do art. 7º do Ato TRT7.GP nº 117/2019, serão, excepcionalmente, autorizados a trabalhar em regime de teletrabalho, a critério da respectiva chefia imediata.

§2º Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas, cuja condição seja comprovada por meio de relatório médico, deverão ter prioridade na indicação ao teletrabalho.

§3º Considerando o caráter excepcional e transitório da situação, a solicitação de autorização para o teletrabalho adotará rito sumaríssimo, por meio de preenchimento de formulário disponível na intranet, ficando dispensados os procedimentos previstos nos arts. 7º, 9º, 10, 11 e 15 do Ato TRT7.GP nº 117/2019.

§4º Para fins do disposto no § 4º do art. 10 do Ato TRT7.GP nº 117/2019, o Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas divulgará no Portal da Transparência relação específica com os nomes dos servidores atuando no regime de teletrabalho em razão deste ato.

§5º Cessados os efeitos deste ato e havendo interesse da unidade em manter em teletrabalho o servidor que ingressou nesse regime em caráter excepcional e transitório, deverá ser observado o rito ordinário constante do Ato TRT7.GP nº 117/2019.

Art. 11. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo por parte de unidades administrativas e judiciais de primeira e de segunda instância, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos respectivos Desembargadores do Trabalho, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 12. Nos dias de audiência e sessão de julgamento, somente terão acesso à sala de audiência e à sala de sessões as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia.

§1º Os Juízes e os Presidentes de órgãos julgadores poderão adotar critério de acesso diverso do constante deste artigo.

§2º A critério do Juiz e do Presidente de órgão julgador, a audiência ou sessão de julgamento poderá ser adiada, quando partes, advogados ou testemunhas apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória.

Art. 13. Os Juízes poderão optar por reduzir as respectivas pautas de audiência em até 50%.

Art. 14. Os eventos de capacitação realizados nos prédios do TRT7 devem ficar limitados aos estritamente necessários, a critério da Escola Judicial, evitando-se, em todo caso, a realização de eventos com mais de 20 (vinte) participantes externos.

~~**Art. 15.** Fica temporariamente suspenso o recadastramento de aposentados e pensionistas.~~

~~**Art. 16.** Fica temporariamente proibido o acesso aos prédios do TRT7 por parte de entregadores externos.~~

~~**Art. 17.** A Secretaria Geral da Presidência, a Diretoria-Geral, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Divisão de Saúde, a Divisão de Material e Logística e a Divisão de Comunicação Social envidarão esforços conjuntos para adotar procedimentos preventivos e campanhas informativas que visem evitar, prevenir, ou mitigar a disseminação do coronavírus (COVID19).~~

~~**Art. 18.** Os procedimentos e campanhas de divulgação devem observar os protocolos do Ministério da saúde disponibilizados e atualizados no sítio: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.~~

~~**Art. 19.** Casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal.~~

~~**Art. 20.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Fortaleza, 12 de março de 2020.~~

~~**PLAUTO CARNEIRO PORTO**~~

~~Presidente do Tribunal~~

(* Revogado pelo ATO TRT7.GPNº 36/2020 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2935, 17 mar. 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.